



14 a. VARA FEDERAL

Portaria

14ª VARA - NATAL-RN

Portaria Nº 12/2021

O Doutor **FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**, Juiz Federal da Décima Quarta Vara Federal Especializada Criminal e Privativa de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) apresenta, atualmente, comprovado agravamento no país, neste Estado e neste Município, levando à exaustão os sistemas público e privado de saúde e fazendo crescente número de vítimas letais, a cada dia;

CONSIDERANDO todas as recomendações das autoridades sanitárias e judiciárias, com vistas à prevenção e contenção do contágio

pelo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

1. Suspender, a partir de 11/03/2021 até nova decisão, o atendimento presencial prestado pela Secretaria da 14ª Vara Federal, que passará a ser dispensado, no horário de 9:00 h às 18:00 h, exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso pelos seguintes modos:
 1. através do número (84) 98150-4195, inclusive via aplicativo "Whatsapp", pelo mesmo número;
 2. através de mensagem para endereço eletrônico da Secretaria da Vara: secretaria14vara@jfrn.jus.br.
 3. através do balcão virtual, acessando o link www.jfrn.jus.br/balcaovirtual, a partir do dia 15 de março de 2021.
2. Suspender o cumprimento presencial dos mandados, a partir de 11/03/2021 até nova decisão, salvo os casos urgentes.
 1. Os mandados devem ser cumpridos por meio remoto, sempre que possível.
 2. Nos casos de mandados não urgentes, em que não conste contato telefônico ou endereço eletrônico, o oficial de justiça deverá devolvê-lo à Secretaria para que a parte interessada possa informar um meio de comunicação através do qual o intimando possa ser contatado.
3. Manter o trabalho remoto para os servidores e estagiários, que disponham de estação de trabalho em sua residência ou outro local, a partir de 11/03/2021 até nova decisão.
4. Aplicar, na 14ª Vara Federal, todas as demais recomendações contidas nos atos já emanados das autoridades judiciárias, tais como a Recomendação nº 62/2020, do CNJ, os Atos 104 e 154 da Presidência do TRF da 5ª Região e a Portaria nº 34, da Direção do Foro desta Seção Judiciária, bem como todas as demais orientações das autoridades sanitárias.
5. Cientificar através dos meios competentes à OAB/RN, Ministério Público Federal, Superintendência Regional da Polícia Federal no RN e Defensoria Pública da União no Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 10/03/2021, às 21:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



14 a. VARA FEDERAL

Portaria

JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

14ª VARA - NATAL-RN

Portaria Nº 13/2021

O Doutor **FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**, Juiz Federal da Décima Quarta Vara Federal Especializada Criminal e Privativa de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) apresenta, atualmente, comprovado agravamento no país, neste Estado e neste Município, levando à exaustão os sistemas público e privado de saúde e fazendo crescente número de vítimas letais, a cada dia;

CONSIDERANDO todas as recomendações das autoridades sanitárias e judiciárias, com vistas à prevenção e contenção do contágio

pelo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

1 - Determinar que, a partir do mês de março de 2021 até nova decisão, o cumprimento do comparecimento periódico perante a Secretaria da 14ª Vara Federal, determinado em acordo de não persecução penal, transação penal, suspensão condicional do processo ou audiência admonitória, seja feito por meio do balcão virtual, acessando o link www.jfrn.jus.br/balcaoavirtual, que estará disponibilizado a partir do dia 15 de março de 2021.

2 - Determinar que, para os casos em que não seja possível ao apenado, por qualquer motivo, o comparecimento periódico perante o balcão virtual, seja aberta vista dos autos à defesa para propor a substituição desta prestação por outra que não implique em risco de incremento do contágio pelo coronavírus (COVID-19), como uma prestação pecuniária, por exemplo.

3 - Caso não seja possível o cumprimento do comparecimento perante o balcão virtual ou da prestação substituta, tal como previsto nos itens anteriores, o saldo de comparecimentos presenciais a cumprir, deverá ser cumprido, oportunamente, quando as condições sanitárias permitirem. Na ocasião, todos os interessados serão intimados, por este Juízo, a retomar o cumprimento dos comparecimentos, sendo informados do saldo restante a cumprir.

4 - Autorizar, a critério da direção de cada instituição e em acordo com o prestador de serviços, a suspensão da prestação de serviços à comunidade, imposta como medida alternativa mediante acordo de não persecução penal, transação penal, suspensão condicional do processo e audiência admonitória. A direção da instituição e o prestador de serviços devem informar à Secretaria da 14ª Vara Federal, por telefone ou e-mail informados no site www.jfrn.jus.br, a adoção da suspensão do cumprimento da prestação de serviços, informando o total de horas já cumpridas até a suspensão.

4 - O saldo de horas de serviço a prestar deverá ser cumprido, oportunamente, quando as condições sanitárias permitirem. Na ocasião, todas as instituições que tenham comunicado a suspensão serão instadas, por este Juízo, a retomar as atividades de cumprimento.

5 - A suspensão do comparecimento periódico e da prestação de serviços não importa em suspensão de outras medidas, como a prestação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA, em 10/03/2021, às 22:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.